



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.863, de 23/10/07

Processo nº: 49.557

## PROJETO DE LEI Nº 9.770

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria, na Guarda Municipal de Jundiaí, o cargo público de Corregedor Geral, símbolo CC-3, e as funções de confiança que especifica.

Arquive-se.

  
Diretor



**PROJETO DE LEI Nº. 9.770**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @llaurpedi Diretora 01/06/2007	Para emitir parecer: A Comissão Jurídica @llaurpedi Diretor 01/06/2007	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ n° 767	<b>QUORUM: ma</b>		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. @llaurpedi Diretora Legislativa 05/06/07	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 05/06/07	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 05/06/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n° 715

À CEFO. @llaurpedi Diretora Legislativa 12/06/2007	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> @llaurpedi Presidente 12/06/07	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 12/06/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n° 738

À CAT. @llaurpedi Diretora Legislativa 27/06/07	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 27/06/07	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 27/06/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n° 747

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n° _____

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03  
proc. 49553  
Cus

OF. GP.L. n.º 190/2007

Processo n.º 1.569-8/2006

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDCOLO) 30/MAI/07 17:31 049557

Jundiaí, 24 de maio de 2007.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a criação de cargo de provimento em comissão e funções de confiança na estrutura da Guarda Municipal.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc./1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 1.569-8/2006

fls. 04  
proc. 49557  
Cus

PUBLICAÇÃO Rubrica  
07/06/07 Cus

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CJR, CEHO - CAT  
Presidente  
05/06/2007

APROVADO  
Presidente  
17/07/2007

PROJETO DE LEI Nº 9.770

Art. 1º - Ficam criados, na Secretaria Municipal da Casa Civil, junto a Guarda Municipal de Jundiá:

I - o cargo de Corregedor Geral, Símbolo CC-3, de provimento em comissão;

II - as seguintes funções de confiança:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe de Divisão Administrativa	FC-1	01
Chefe de Divisão Operacional	FC-1	01
Chefe de Divisão Florestal	FC-1	01
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	FC-2	01
Chefe de Apoio do Plantão	FC-3	04
Chefe de Apoio de Manutenção e Frota	FC-3	01
Chefe de Apoio de Processamento de Dados	FC-3	01
Chefe de Apoio do Canil	FC-3	01
Chefe de Apoio da Coordenadoria de Instrução	FC-3	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 05  
proc. 4955  
Cus

Chefe de Apoio do Material Bélico	FC-4	04
Chefe de Apoio de Telecomunicações	FC-4	08
Chefe de Apoio de Arquivos	FC-4	01
Chefe de Apoio da Ronda Escolar	FC-4	01
Chefe de Apoio e Segurança do Paço Municipal	FC-4	01
Chefe de Apoio da Fiscalização Integrada de Trânsito	FC-4	01
Chefe de Apoio de Comunicação	FC-4	01
Chefe de Apoio do Serviço Social	FC-4	01
Chefe de Apoio da Corregedoria e Disciplina	FC-4	01
Chefe de Apoio do Almoxarifado	FC-4	01

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata o inciso I deste artigo, são os constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º - Os valores relativos ao cargo de provimento em comissão e às funções de confiança de que trata este artigo, são os constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 19.01.06.181.007.2140.3190

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

sec.1



## ANEXO I

### **1. CARGO:** Corregedor Geral

### **2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Exerce a direção da Corregedoria Geral da Guarda Municipal geral, sendo responsável pela sua fiscalização e controle interno, nos termos da legislação vigente.

### **3. EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:**

- assistir o Comando da Guarda Municipal nos assuntos disciplinares, que demandam aplicação de penalidade, na forma prevista no Regulamento Disciplinar;
- manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar, que devam ser submetidos à apreciação do Comandante;
- planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria Geral;
- apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas, relativamente a atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, bem como propor ao Comandante a instauração de sindicâncias e inquéritos administrativos, para apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;
- determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo relatório reservado ao Comandante;
- remeter ao Comandante relatório circunstanciado sobre a situação penal e funcional dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, em estágio probatório, propondo, se o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;
- verificar a pertinência de denúncias, reclamações e representações recebidas através da Ouvidoria do Município;
- julgar os recursos de classificação e reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal.

### **4. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Cargo de Livre Nomeação e Exoneração.

Instrução: Superior – Direito.

Experiência: 5 (cinco) anos na classe de Procurador Jurídico II.

### **5. ÁREA DE RECRUTAMENTO INTERNO:**

Classe de Procurador Jurídico II.



**ANEXO II**

**TABELA DE VENCIMENTOS**

**I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
CC-0	6.310,28
CC-1	3.572,39
CC-2	2.867,10
CC-3	2.457,52
CC-4	1.843,11
CC-5	1.433,50
CC-6	1.249,20
CC-7	1.027,45
CC-8	851,41
CC-9	675,77

**II - FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR</b>
FC-01	396,69
FC-02	317,35
FC-03	238,01
FC-04	158,61



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 09  
proc. 49553  
Cris

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a criação de cargo de provimento em comissão e funções de confiança na estrutura da Guarda Municipal.

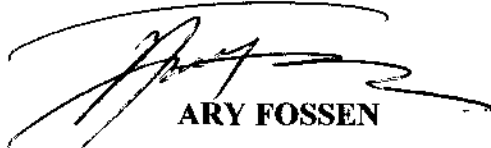
A iniciativa tem por objetivo dar continuidade à reestruturação da Guarda Municipal, em decorrência da edição da Lei nº 6.764, de 08 de dezembro de 2006, que deu nova organização administrativa à Corporação, inclusive com a criação da Corregedoria Geral, para atendimento da legislação federal.

Ocorre, entretanto, que por falta de previsão orçamentária, para o exercício de 2006, não foi possível a criação do cargo de Corregedor Geral, providência indispensável, para que o órgão possa efetivamente iniciar suas atividades, assim como não foram criadas as funções de confiança, compatíveis com a nova estrutura administrativa da Guarda.

A medida se faz necessária, ainda, para que o Executivo possa editar os atos complementares, como o Regimento Interno e Regulamento Disciplinar, como facultado pelas disposições do art. 15 da Lei nº 6.764, de 08 de dezembro de 2006.

Por outro lado, a proposta encontra adequação orçamentária nos termos do demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Demonstrados os motivos que ensejaram a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.



**ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

scc.1





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO  
LRF art. 5º, inc. I

Valores expressos em R\$

	2004		2005		2006		Proposta Orçamentária 2007		2008		2008		2010	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	466.504.193,75		531.867.722,84		596.214.502,00		646.952.900,00		674.600.318,08		701.564.330,80		729.647.704,04	
Despesas Totais com Pessoal	188.221.974	40,35	217.022.377	40,83	231.405.474	38,81	286.498.480	44,31	297.958.418	44,21	309.878.756	44,21	322.271.828	44,21
Limite Prorrateal 95% (par. ún art.22 LRF)	238.317.019	51,10	272.943.064	51,32	305.953.040	51,31	354.989.638	54,89	345.993.992	51,30	359.912.762	51,30	374.338.272	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	251.912.943	54,00	287.208.330	54,00	321.955.831	54,00	349.354.566	54,00	364.284.172	54,00	378.555.539	54,00	394.009.760	54,00
Excesso a Regularizar	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas														
Total da Despesa Líquida	4.554.408	0,98	6.627.429	1,25	5.787.002	0,97	6.365.702,17	0,98	7.002.272,39	1,04	7.702.499,62	1,10	8.472.730	1,16
Limite Legal (§ 1º art 2º Lei Federal 9.717/98)	56.980.397	12,00	63.823.407	12,00	71.545.740	12,00	77.634.346	12,00	80.952.039	12,00	84.190.120	12,00	87.587.724	12,00
Excesso a Regularizar	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida														
Saldo devedor	264.923.036	56,79	253.870.254	47,89	302.423.851	50,72	313.883.860	48,49	341.708.429	50,65	330.107.808	47,05	318.966.809	43,72
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	559.805.873	120,00	538.234.067	120,00	715.487.402	120,00	776.343.480	120,00	809.520.392	120,00	841.901.197	120,00	875.577.245	120,00
Excesso a Regularizar	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Concessões de Garantia														
Montante														
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	102.831.077	22,00	117.009.579	22,00	131.167.190	22,00	142.329.636	22,00	148.412.070	22,00	154.348.563	22,00	160.522.495	22,00
Excesso a Regularizar	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Operações de Crédito (exceto ARO)														
Realizadas no período	7.037.990	1,51	5.487.898	1,03	2.941.823	0,49	14.225.469	2,20	33.988.788	5,33	-	0,00	-	0,00
Limite legal (inc. I, art 7º Res. nº 43 Senado)	74.640.783	16,00	85.037.876	16,00	95.394.320	16,00	103.512.464	16,00	107.936.051	16,00	112.253.493	16,00	116.743.633	16,00
Excesso a regularizar	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Antecipação de Rec. Orçamentárias														
Saldo devedor														
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	32.665.343	7,00	37.230.321	7,00	41.735.015	7,00	45.286.703	7,00	47.222.022	7,00	49.110.903	7,00	51.076.339	7,00
Excesso a regularizar	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Adm. 1569/06

José Roberto Rizzotti  
Diretor Plen. Espec. Orçamentária

José Antonio Patrimoschi  
Secretário Municipal de Finanças

Jundiá, 03/05/07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 40  
proc. 4955  
aw

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores correntes e não inflacionados

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

em R\$

RECEITAS FISCAIS	2004	2005	2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009	Previsão 2010
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	476.379.082	541.831.597	608.454.594	648.654.152	674.600.318	701.584.331	729.647.704
RECEITA TRIBUTÁRIA	123.454.506	141.244.519	154.324.772	174.846.000	181.839.840	189.113.434	196.677.971
IPTU	39.441.462	42.484.132	45.330.307	51.000.000	53.040.000	55.161.600	57.368.064
ISS	52.462.781	63.347.685	71.836.533	81.000.000	84.240.000	87.609.800	91.113.984
ITBI	5.087.901	6.206.521	8.214.286	10.000.000	10.400.000	10.816.000	11.246.640
Outras Receitas Tributárias	26.462.361	29.206.181	28.943.647	32.846.000	34.159.840	35.526.234	36.947.283
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	22.176.402	27.076.090	34.560.645	37.301.600	38.793.664	40.345.411	41.959.227
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	26.109.655	36.507.044	37.332.312	24.457.200	25.435.468	26.452.908	27.511.024
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	26.109.655	36.507.044	37.332.312	21.303.600	22.166.744	23.041.974	23.963.653
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	15.119.606	16.489.400	17.148.976	17.834.935	18.548.332
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	247.907.388	303.768.011	330.884.482	349.306.626	363.278.891	377.810.047	392.922.449
FPM	18.617.085	23.107.842	25.555.870	30.000.000	31.200.000	32.448.000	33.745.920
ICMS	152.472.573	189.052.315	200.159.272	214.000.000	222.560.000	231.462.000	240.720.896
Outras Transferências Correntes	76.817.730	111.607.855	104.456.000	104.456.000	108.634.240	112.979.610	117.498.794
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	56.731.132	33.236.933	36.232.778	46.253.326	48.103.459	50.027.597	52.028.701
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)</b>	<b>450.268.427</b>	<b>505.324.553</b>	<b>571.122.283</b>	<b>627.350.562</b>	<b>652.444.474</b>	<b>678.542.367</b>	<b>705.664.061</b>
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	9.828.338	8.337.281	10.049.822	18.496.069	40.411.212	4.619.081	4.803.844
Operações de Crédito (V)	7.037.990	5.817.172	2.941.923	14.225.469	35.969.768	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	881.027	991.874	1.091.059	1.227.100	1.276.184	1.327.231	1.390.321
Alienação de Ativos (VII)	562.376	1.025.291	459.376	509.500	529.880	551.075	573.118
Transferências de Capital	1.346.945	502.944	5.557.465	2.534.000	2.835.360	2.740.774	2.850.405
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>1.346.945</b>	<b>502.944</b>	<b>6.567.465</b>	<b>2.534.000</b>	<b>2.835.360</b>	<b>2.740.774</b>	<b>2.850.405</b>
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (IX) = (III+VIII)	451.615.372	505.827.497	578.679.748	629.884.562	655.079.834	681.283.141	708.514.467

DESPESAS FISCAIS	2004	2005	2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009	Previsão 2010
DESPESAS CORRENTES (X)	361.145.874	419.915.327	476.508.579	549.169.956	572.370.116	595.264.921	619.075.517
Pessoal e Encargos Sociais	188.928.846	207.802.653	225.210.614	286.498.480	297.958.419	309.875.756	322.271.826
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.774.183	21.281.323	21.336.112	24.491.439	26.738.484	27.808.024	28.920.345
Outras Despesas Correntes	173.441.845	190.831.351	229.961.852	238.180.036	247.673.212	257.580.141	267.883.347
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	362.371.892	398.634.004	455.172.467	524.678.516	545.631.632	567.456.897	590.155.173
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	43.600.611	32.068.925	79.278.877	115.394.761	119.809.578	124.601.961	129.586.040
Investimentos	37.631.302	23.047.119	68.829.577	65.586.853	68.009.354	70.729.729	73.558.918
Inversões Financeiras	-	-	-	37.950.600	39.468.624	41.047.369	42.689.264
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	37.950.600	39.468.624	41.047.369	42.689.264
Amortização da Dívida (XIV)	5.969.309	9.021.806	10.449.300	11.857.308	12.331.600	12.824.864	13.337.858
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	37.631.302	23.047.119	68.829.577	103.537.453	107.477.978	111.777.098	116.248.181
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	280.000	291.200	302.848	314.962
<b>DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU</b>	<b>400.002.985</b>	<b>421.861.123</b>	<b>524.002.044</b>	<b>628.495.989</b>	<b>653.400.810</b>	<b>678.536.842</b>	<b>708.716.316</b>
<b>DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>400.002.985</b>	<b>421.861.123</b>	<b>524.002.044</b>	<b>628.495.989</b>	<b>653.400.810</b>	<b>678.536.842</b>	<b>708.716.316</b>

<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)</b>	<b>51.613.378</b>	<b>84.148.374</b>	<b>82.677.704</b>	<b>1.388.583</b>	<b>1.679.124</b>	<b>1.746.299</b>	<b>1.816.141</b>
---	-------------------	-------------------	-------------------	------------------	------------------	------------------	------------------

Fator de crescimento real anual considerado					1,04	1,04	1,04
Valores envolvidos no Projeto de Lei							
acréscimo/redução da receita no exercício							
acréscimo/redução da despesas no exercício				80.555,61	128.005,58	133.125,80	138.450,84
Resultado do projeto no exercício indicado				80.555,61	128.005,58	133.125,80	138.450,84
Valor resultante da estimativa de impacto							
Resultado do impacto (se o valor for inferior ou igual a zero significa impacto nulo)	Impacto nulo; as despesas serão suportadas por dotações existentes na LOA/07 e nas LOAS subsequentes.						

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Adm. 1569/06

Jundiá, 3/5/2007

José Roberto Rizzotti  
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi  
Secretário Municipal de Finanças



CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 367

PROJETO DE LEI Nº 9.770

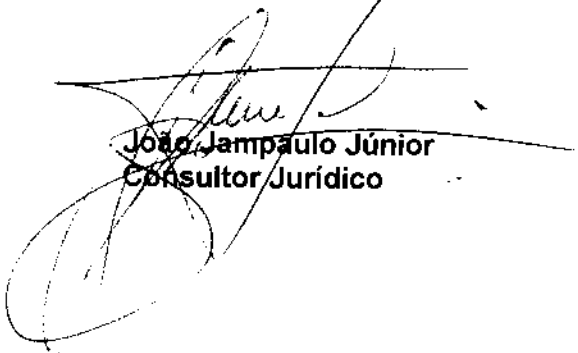
PROCESSO Nº 49.557

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria, na Guarda Municipal de Jundiaí, o cargo público de Corregedor Geral, símbolo CC-3, e as funções de confiança que especifica cargos públicos que especifica.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 9/10, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 1º de junho de 2007.

  
João Jampaulo Júnior  
Consultor Jurídico



Proc. 49.557

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Encaminhem-se os autos do PROJETO DE LEI Nº.  
9.770 à Diretoria Financeira da Casa, conforme  
Despacho nº. 366, da Consultoria Jurídica (fls. 11).

**Presidente**  
01/06/2007

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.

**Diretoria Legislativa**  
01/06/2007



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0024/2007**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 366 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei nº 9.770, de autoria do Prefeito Municipal que cria, na Guarda Municipal de Jundiaí, o cargo público de Corregedor Geral, símbolo CC-3, e as funções de confiança que especifica.

Da análise do presente projeto temos que o mesmo busca autorização legislativa para a criação dos cargos e funções de confiança elencados nos itens I e II do art. 1º do mesmo. O presente projeto vem instruído com a tabela de vencimentos de fls. 07.

Da análise da planilha de fls. 10 temos que haverá um acréscimo da ordem de R\$ 80.555,61 (oitenta mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos) no presente exercício, e previsão de acréscimo na ordem de R\$ 128.005,58 para 2008; R\$ 133.125,80 para 2009 e R\$ 138.450,84 para 2010. Salientamos, que tais acréscimos terão impacto nulo tendo em vista que as despesas serão suportadas por dotações existentes na LOA/07 e nas LOAS subseqüentes. Informamos, ainda, que existe previsão de superávit primário positivo tanto para o presente exercício como para os três próximos.

Na planilha de fls. 09 – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Constantes da LDO - encontramos os valores percentuais comprometidos de conformidade com a legislação vigente (44,3%).



As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações citadas no art. 2º da presente propositura.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 04 de junho de 2007.

DJAIR BOCANELLA  
Diretor Financeiro

ANDREA AP ALVES SALLES VIEIRA  
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 761**

**PROJETO DE LEI Nº 9.770**

**PROCESSO Nº 49.557**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria, na Guarda Municipal de Jundiaí, o cargo público de Corregedor Geral, símbolo CC-3, e as funções de confiança que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 08, vem instruída com os Anexos I e II (fls. 06/07); das planilhas de fls. 09/10, e documentos de fls. 11/14.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0024/2007, de fls. 13/14, que: **1)** a finalidade do projeto de lei é criar o cargo público de Corregedor Geral, símbolo CC-3, e funções de confiança, estando instruído com a tabela de vencimentos (fls. 07); **2)** a planilha de fls. 10 aponta que haverá um acréscimo da ordem de R\$ 80.555,61 (oitenta mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos) no presente exercício, e previsão de acréscimo na ordem de R\$ 128.005,58 (cento e vinte e oito mil e cinco reais e cinquenta e oito centavos) para 2008; R\$ 133.125,80 (cento e trinta e três mil cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos) para 2009 e R\$ 138.450,84 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para 2010. Assevera que tais acréscimos terão impacto nulo, tendo em vista que as despesas serão suportadas por dotações existentes na lei orçamentária vigente e nas leis correlatas subsequentes. Informa a existência de previsão de superávit primário positivo tanto para o presente exercício como para os três próximos; **3)** a planilha de fls. 09 – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Constantes da LDO – aponta em 44,3% os valores percentuais comprometidos de conformidade com a legislação vigente; **4)** as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta da dotação constante do art 2º do projeto e **5)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



## PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é dar continuidade à reestruturação da Guarda Municipal, em decorrência da Lei 6.764/2006, que criou a Corregedoria Gera, sendo a providência indispensável para que o órgão inicie suas atividades. Quanto às funções de confiança, as mesmas são compatíveis com a nova estrutura administrativa daquela Corporação.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para criar cargo público e funções de confiança, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência, indica, no art. 2º, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta da dotação orçamentária própria que especifica. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

## PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Editalidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre criação de cargo e concessão de vantagem.





**OITIVA DAS COMISSÕES**

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

S.m.e.

Jundiaí, 5 de junho de 2007.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 49.557

PROJETO DE LEI Nº 9.770, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria, na Guarda Municipal de Jundiaí, o cargo público de Corregedor Geral, símbolo CC-3, e as funções de confiança que especifica.

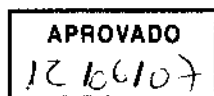
PARECER Nº 715

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, I a V e art. 72, XII e XIII - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 761, de fls. 15/17, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do projeto é inconteste, posto que somente o Chefe do Executivo detém atributo para proceder à criação de cargos públicos no âmbito da Administração, e no caso concreto em tela busca-se criar na Guarda Municipal de Jundiaí, o cargo público de Corregedor Geral, símbolo CC-3, e funções de confiança, sendo imprescindível, pois, o prévio aval da Câmara nesse sentido, que é o elemento que se busca satisfazer.

Do estudo que procedemos acerca da matéria, nada detectamos que possa incidir, como impedimento, sobre a sua tramitação do projeto, uma vez que tecnicamente é ele perfeito. Portanto, votamos pela sua acolhida.

Parecer, pois, favorável.



Sala das Comissões, 06.06.2007.

  
GERSON HENRIQUE SARTORI

MARCELO ROBERTO GASTALDO

  
ADILSON RODRIGUES ROSA  
Presidente e Relator

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO PROCESSO Nº 49.557

PROJETO DE LEI Nº 9.770, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria, na Guarda Municipal de Jundiaí, o cargo público de Corregedor Geral, símbolo CC-3 e as funções de confiança que especifica.

PARECER Nº 738

Consoante depreendemos da leitura da justificativa de fls. 8, o presente projeto busca criar, na Guarda Municipal de Jundiaí, o cargo público de Corregedor Geral, símbolo CC-3, de provimento em comissão, e as funções de confiança que especifica, com o intuito de dar continuidade à reestruturação daquela corporação.

Esta comissão analisou a proposta relativamente aos seus aspectos econômico-financeiro-orçamentários, embasada no Parecer nº 0024/2007 da Diretoria Financeira da Casa de fls. 13/14, que propugnou pela legitimidade do feito. Referido estudo aponta estar a matéria em observância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento vigente, salientando que o acréscimo terá impacto nulo, cujas despesas serão suportadas por dotações existentes, atendendo, portanto, aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, condições imprescindíveis para que o projeto possa prosperar.

Nossa conclusão, face o exposto, é pela aprovação da matéria.

Parecer favorável.

APROVADO  
26/06/2007

Sala das Comissões, 20.06.2007.

ANA TONELLI  
Relatora

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA

MARILENA PERDIZ NEGRO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 49.557

PROJETO DE LEI Nº 9.770, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria, na Guarda Municipal de Jundiaí, o cargo público de Corregedor Geral, símbolo CC-3, e as funções de confiança que especifica.

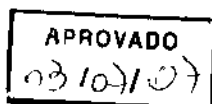
PARECER Nº 747

Verificamos pelo texto e justificativa do Chefe do Executivo que a intenção é criar o cargo público de Corregedor Geral, símbolo CC-3, e as funções de confiança que especifica na estrutura da guarda Municipal de Jundiaí, reestruturada através da Lei 6.764/2006, que criou a Corregedoria Geral da corporação, para atendimento da legislação federal.

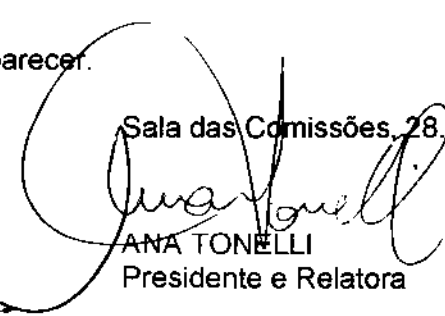
Pela ótica da Comissão de Assuntos do Trabalho entendemos que a medida se faz necessária, posto que visa dotar a Guarda Municipal de referido órgão, imprescindível para que o Executivo possa editar os atos complementares que esclarece na justificativa de fls. 08. Quanto à análise financeira acerca da propositura, vislumbramos da leitura de sua conclusão que a proposta está em observância às normas legais pertinentes.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.



Sala das Comissões, 28.06.2007.

  
ANA TONELLI  
Presidente e Relatora

  
ADILSON RODRIGUES ROSA

  
CARLOS ALBERTO KUBITZA  
CONTRÁRIO

  
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

  
ROBERTO CONDE ANDRADE



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

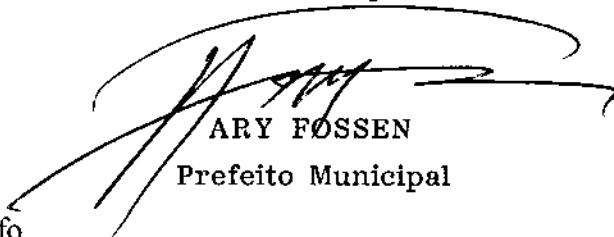
fls. 21  
Proc. 49.557  
Cris

Proc. 49.557

GP., em 23.07.2007

PUBLICAÇÃO Rubrica  
24/07/07 Cris

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:



ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Autógrafo

**PROJETO DE LEI N.º 9.770**

Cria, na Guarda Municipal de Jundiaí, o cargo público de Corregedor Geral, símbolo CC-3, e as funções de confiança que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de julho de 2007 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - Ficam criados, na Secretaria Municipal da Casa Civil, junto a Guarda Municipal de Jundiaí:

- I - o cargo de Corregedor Geral, Símbolo CC-3, de provimento em comissão;
- II - as seguintes funções de confiança:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe de Divisão Administrativa	FC-1	01
Chefe de Divisão Operacional	FC-1	01
Chefe de Divisão Florestal	FC-1	01
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	FC-2	01
Chefe de Apoio do Plantão	FC-3	04
Chefe de Apoio de Manutenção e Frota	FC-3	01
Chefe de Apoio de Processamento de Dados	FC-3	01
Chefe de Apoio do Canil	FC-3	01
Chefe de Apoio da Coordenadoria de Instrução	FC-3	01
Chefe de Apoio do Material Bélico	FC-4	04
Chefe de Apoio de Telecomunicações	FC-4	08
Chefe de Apoio de Arquivos	FC-4	01



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 22  
proc. 49.557  
Cris

(Autógrafo do PL. 9.770 – fls. 02)

Chefe de Apoio da Ronda Escolar	FC-4	01
Chefe de Apoio e Segurança do Paço Municipal	FC-4	01
Chefe de Apoio da Fiscalização Integrada de Trânsito	FC-4	01
Chefe de Apoio de Comunicação	FC-4	01
Chefe de Apoio do Serviço Social	FC-4	01
Chefe de Apoio da Corregedoria e Disciplina	FC-4	01
Chefe de Apoio do Almoxarifado	FC-4	01

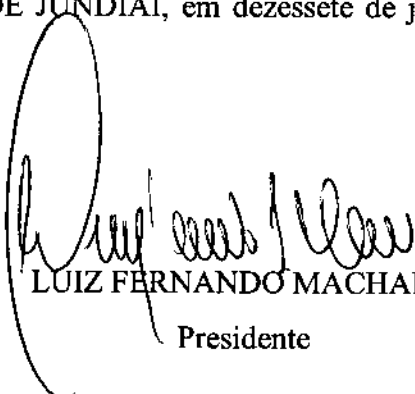
§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata o inciso I deste artigo, são os constantes do Anexos I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º - Os valores relativos ao cargo de provimento em comissão e às funções de confiança de que trata este artigo, são os constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 19.01.06.181.007.2140.3190

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de julho de dois mil e sete (17/07/2007).

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente



## ANEXO I

### **1. CARGO:** Corregedor Geral

### **2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Exerce a direção da Corregedoria Geral da Guarda Municipal geral, sendo responsável pela sua fiscalização e controle interno, nos termos da legislação vigente.

### **3. EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:**

- assistir o Comando da Guarda Municipal nos assuntos disciplinares, que demandam aplicação de penalidade, na forma prevista no Regulamento Disciplinar;
- manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar, que devam ser submetidos à apreciação do Comandante;
- planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria Geral;
- apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas, relativamente a atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, bem como propor ao Comandante a instauração de sindicâncias e inquéritos administrativos, para apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;
- determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo relatório reservado ao Comandante;
- remeter ao Comandante relatório circunstanciado sobre a situação penal e funcional dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, em estágio probatório, propondo, se o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;
- verificar a pertinência de denúncias, reclamações e representações recebidas através da Ouvidoria do Município;
- julgar os recursos de classificação e reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal.

### **4. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Cargo de Livre Nomeação e Exoneração.

Instrução: Superior – Direito.

Experiência: 5 (cinco) anos na classe de Procurador Jurídico II.

### **5. ÁREA DE RECRUTAMENTO INTERNO:**

Classe de Procurador Jurídico II.



**ANEXO II**

**TABELA DE VENCIMENTOS**

**I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
CC-0	6.310,28
CC-1	3.572,39
CC-2	2.867,10
CC-3	2.457,52
CC-4	1.843,11
CC-5	1.433,50
CC-6	1.249,20
CC-7	1.027,45
CC-8	851,41
CC-9	675,77

**II - FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR</b>
FC-01	396,69
FC-02	317,35
FC-03	238,01
FC-04	158,61





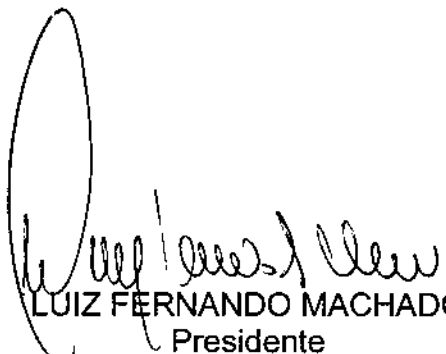
Of. PR/DL 484/2007  
proc. 49.557

Em 17 de julho de 2007

Exm.º Sr.  
ARY FOSSEN  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Ex<sup>a</sup>. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.770**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.770  
PROCESSO Nº. 49.557  
OFÍCIO PR/DL Nº. 484/2007

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18/07/07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/07/07

**Diretora Legislativa**



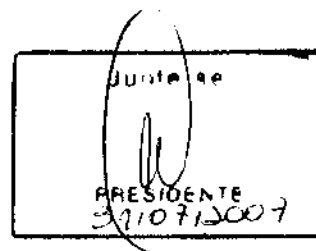
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**OF. GP.L. nº 273/2007**

**Processo nº 1.569-8/2006**

**Jundiaí, 23 de julho de 2007.**

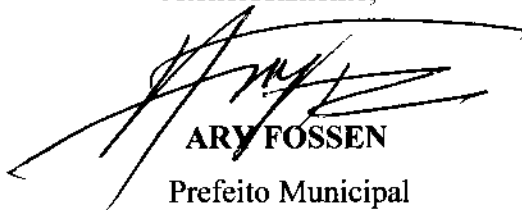
**Excelentíssimo Senhor Presidente:**



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.770, bem como cópia da Lei nº 6.863, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

**LEI N.º 6.863, DE 23 DE JULHO DE 2007**

Cria, na Guarda Municipal de Jundiá, o cargo público de Corregedor Geral, símbolo "CC-3", e as funções de confiança que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de julho de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados, na Secretaria Municipal da Casa Civil, junto a Guarda Municipal de Jundiá:

**I** - o cargo de Corregedor Geral, Símbolo CC-3, de provimento em comissão;

**II** - as seguintes funções de confiança:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe de Divisão Administrativa	FC-1	01
Chefe de Divisão Operacional	FC-1	01
Chefe de Divisão Florestal	FC-1	01
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	FC-2	01
Chefe de Apoio do Plantão	FC-3	04
Chefe de Apoio de Manutenção e Frota	FC-3	01
Chefe de Apoio de Processamento de Dados	FC-3	01
Chefe de Apoio do Canil	FC-3	01
Chefe de Apoio da Coordenadoria de Instrução	FC-3	01
Chefe de Apoio do Material Bélico	FC-4	04
Chefe de Apoio de Telecomunicações	FC-4	08
Chefe de Apoio de Arquivos	FC-4	01
Chefe de Apoio da Ronda Escolar	FC-4	01
Chefe de Apoio e Segurança do Paço Municipal	FC-4	01
Chefe de Apoio da Fiscalização Integrada de Trânsito	FC-4	01
Chefe de Apoio de Comunicação	FC-4	01
Chefe de Apoio do Serviço Social	FC-4	01
Chefe de Apoio da Corregedoria e Disciplina	FC-4	01
Chefe de Apoio do Almoxarifado	FC-4	01



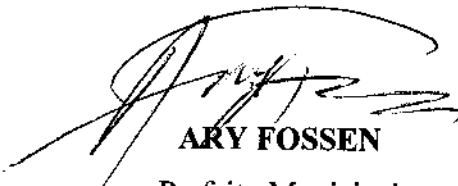
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata o inciso I deste artigo, são os constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

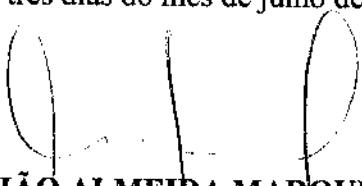
§ 2º - Os valores relativos ao cargo de provimento em comissão e às funções de confiança de que trata este artigo, são os constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 19.01.06.181.007.2140.3190.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e sete.

  
**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



## ANEXO I

### **1. CARGO:** Corregedor Geral

### **2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Exerce a direção da Corregedoria Geral da Guarda Municipal geral, sendo responsável pela sua fiscalização e controle interno, nos termos da legislação vigente.

### **3. EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:**

- assistir o Comando da Guarda Municipal nos assuntos disciplinares, que demandam aplicação de penalidade, na forma prevista no Regulamento Disciplinar;
- manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar, que devam ser submetidos à apreciação do Comandante;
- planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria Geral;
- apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas, relativamente a atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, bem como propor ao Comandante a instauração de sindicâncias e inquéritos administrativos, para apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;
- determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo relatório reservado ao Comandante;
- remeter ao Comandante relatório circunstanciado sobre a situação penal e funcional dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, em estágio probatório, propondo, se o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;
- verificar a pertinência de denúncias, reclamações e representações recebidas através da Ouvidoria do Município;
- julgar os recursos de classificação e reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal.

### **4. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Cargo de Livre Nomeação e Exoneração.

Instrução: Superior – Direito.

Experiência: 5 (cinco) anos na classe de Procurador Jurídico II.

### **5. ÁREA DE RECRUTAMENTO INTERNO:**

Classe de Procurador Jurídico II.



**ANEXO II**

**TABELA DE VENCIMENTOS**

**I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
CC-0	6.310,28
CC-1	3.572,39
CC-2	2.867,10
CC-3	2.457,52
CC-4	1.843,11
CC-5	1.433,50
CC-6	1.249,20
CC-7	1.027,45
CC-8	851,41
CC-9	675,77

**II - FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR</b>
FC-01	396,69
FC-02	317,35
FC-03	238,01
FC-04	158,61



IOM DE 24/07/2007

LEI N.º 6.863, DE 23 DE JULHO DE 2007

Cria, na Guarda Municipal de Jundiaí, o cargo público de Corregedor Geral, símbolo "CC-3", e as funções de confiança que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de julho de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, na Secretaria Municipal da Casa Civil, junto a Guarda Municipal de Jundiaí:  
I - o cargo de Corregedor Geral, Símbolo CC-3, de provimento em comissão;  
II - as seguintes funções de confiança:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe de Divisão Administrativa	FC-1	01
Chefe de Divisão Operacional	FC-1	01
Chefe de Divisão Florestal	FC-1	01
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	FC-2	01
Chefe de Apoio do Plantão	FC-3	04
Chefe de Apoio de Manutenção e Fruta	FC-3	01
Chefe de Apoio de Processamento de Dados	FC-3	01
Chefe de Apoio do Canil	FC-3	01
Chefe de Apoio da Coordenadoria de Instrução	FC-3	01
Chefe de Apoio do Material Bélico	FC-4	04
Chefe de Apoio de Telecomunicações	FC-4	08
Chefe de Apoio de Arquivos	FC-4	01
Chefe de Apoio da Ronda Escolar	FC-4	01
Chefe de Apoio e Segurança do Paço Municipal	FC-4	01

Chefe de Apoio da Fiscalização Integrada de Trânsito	FC-4	01
Chefe de Apoio de Comunicação	FC-4	01
Chefe de Apoio do Serviço Social	FC-4	01
Chefe de Apoio da Corregedoria e Disciplina	FC-4	01
Chefe de Apoio do Almoxarifado	FC-4	01

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata o inciso I deste artigo, são os constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º - Os valores relativos ao cargo de provimento em comissão e às funções de confiança de que trata este artigo, são os constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 19.01.06.181.007.2140.3190.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### ANEXO I

1. CARGO: Corregedor Geral

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exerce a direção da Corregedoria Geral da Guarda Municipal geral, sendo responsável pela sua fiscalização e controle interno, nos termos da legislação vigente.

3. EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

- assistir o Comando da Guarda Municipal nos assuntos disciplinares, que demandam aplicação de penalidade, na forma prevista no Regulamento Disciplinar;

- manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar, que devam ser submetidos à apreciação do Comandante;

- planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria Geral;





IOM DE 24/07/2007

• apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas, relativamente a atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, bem como propor ao Comandante a instauração de sindicâncias e inquéritos administrativos, para apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;

• determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo relatório reservado ao Comandante;

• remeter ao Comandante relatório circunstanciado sobre a situação penal e funcional dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, em estágio probatório, propondo, se o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

• verificar a pertinência de denúncias, reclamações e representações recebidas através da Ouvidoria do Município;

• julgar os recursos de classificação e reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal.

4. REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Cargo de Livre Nomeação e Exoneração.

Instrução: Superior - Direito.

Experiência: 5 (cinco) anos na classe de Procurador Jurídico II.

5. ÁREA DE RECRUTAMENTO INTERNO:

Classe de Procurador Jurídico II.

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC-0	6.310,28
CC-1	3.572,39
CC-2	2.867,10
CC-3	2.457,52
CC-4	1.843,11
CC-5	1.433,50
CC-6	1.249,20
CC-7	1.027,45
CC-8	851,41
CC-9	675,77

II - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	VALOR
FC-01	396,69
FC-02	317,35
FC-03	238,01
FC-04	158,61